



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 006.2018.PMA.SEMAD. DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MERCANTIL SANTA MARTA -L.N. DA COSTA –EPP, conforme a seguir melhor se declaram:

Pelo Presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** inscrita no CNPJ nº 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Rodovia BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 112, Centro, CEP: 67.030-330, nesta cidade, neste ato representado pelo seu titular o senhor **JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO**, casado, brasileiro, Gestor de Órgão Público, portador do RG 2359830 e CPF 401627702-78, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas Nº3486, AP 802, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 4.880/2005 de 14 de julho de 2005 que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua, Lei Complementar nº. 123; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MERCANTIL SANTA MARTA –L.N DA COSTA –EPP**, com sede na cidade de Ananindeua, Conjunto Guajara I, WE 59 nº 1442 – Coqueiro – CEP:67033-003 Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05360995/0001-15, representante legal o Senhor **LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, portador do RG nº 1796053 SSP/PA, CPF nº 062.105.202-78, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, de acordo com as normas estabelecidas, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão nº SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, conforme Lei nº. 10.520/2003 e Decreto 4.880/2005 de 14 de julho de 2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo n.135/2017-SEMCAT;
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público; e,
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás de cozinha, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua, referente ao Processo nº.2018/02/001355, conforme especificações constante do Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, visando atender a demanda da CONTRATANTE. Conforme a necessidade e solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma, para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Ananindeua.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FISCAL**

Ficará designado através de portaria o servidor responsável para atuar como fiscal do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

**PARÁGRAFO TRECEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A Contratada deverá fornecer os itens de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do edital e termo de referência do Pregão Presencial nº 2017.001.SEMCAT.PMA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 21.402,00 (vinte e um mil, quatrocentos e dois reais)**, pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será feito, em moeda corrente nacional, em até 05 (Cinco) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SEMAD, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

A CONTRATADA deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS**

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Para este contrato não haverá reajuste de preço, salvo nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 10 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária: SEMAD**

**Funcional Programática: 04.122.001.72.025 – Apoio as Ações Administrativas.**

**Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de consumo.**

**Sub-elemento: 33.90.30.04.00 – Gás e outros Materiais Engarrafados.**

**Fonte de Recursos: 10100 – Recursos ordinários do tesouro.**

**Valor Global: R\$ 3.144,00 (três mil, cento e quarenta e quatro reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária: SEMAD**

**Funcional Programática: 04.122.001.72.025 – Apoio as Ações Administrativas.**

**Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de consumo.**

**Sub-elemento: 33.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação.**

**Fonte de Recursos: 10100 – Recursos ordinários do tesouro.**

**Valor Global: R\$ 18.258,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Compete a **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente requisição, no serviço da **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo as cópias destas requisições serem apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- b) credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

esclarecimentos e atender solicitações de materiais, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

c) indicar ao CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;

d) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

e) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Compete a **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregos da contratada as dependências do contratante, relacionadas à execução deste contrato;

b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Após a entrega da nota de empenho, o **CONTRATANTE**, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DECIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

10.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 10.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.
- 10.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 10.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- 10.9. **A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- Comportar-se de modo inidôneo;
  - Fizer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 10.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- 10.12. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.
- 10.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.

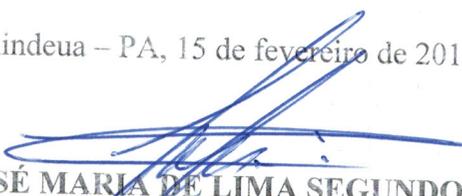
No caso de rescisão Administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do(a) Sr(a) Secretário(a) em atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua – PA, 15 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
CONTRATANTE

  
**MERCANTIL SANTA MARTA Lda da COSTA- EPP**  
CNPJ nº 05360995/0001-15  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF: 658.092.382-20

Nome:  CPF: 018184662-44